

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22/01/2025

PROJETO DE LEI Nº, 02 / 2025.

À Comissão de Finanças e Orçament
Em 22/01/2025

"Altera o artigo 29 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, que versa sobre o parcelamento do solo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 29 da Lei Municipal 1.199 de 16 de dezembro de 1985, e criado o Parágrafo Único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. O parcelamento do solo sob forma de desmembramento, fracionamento ou desdobro, que façam frente para uma via pública será autorizado pelo Município, desde que cada quarteirão não resulte em faixa de lotes contíguos, superior a metragem máxima de 150m.

Parágrafo Único—Para fins de incentivar o desmembramento de lotes, o Município poderá realizar arruamentos que se constituírem em abertura de novas vias, ou prolongamento de vias já existentes, firmando com os proprietários de terrenos, Termo de Compromisso de Mutua Colaboração, com objetivo de doação da área e pavimentação das ruas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em
__ de __ de 2025.

Plinio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal

Airton Cléo Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Os recursos próprios do Município tem como base principal o imposto sobre a transação de bens imóveis (ITBI) e o imposto predial e territorial urbano (IPTU), sendo que para o aumento de recursos próprios municipais, é determinante que se faça a ampliação e regularização do parcelamento de solo urbano.

É importante esclarecer, que o aumento de recursos oriundos do ITBI se dará automaticamente com a realização de loteamentos, desmembramentos ou qualquer outro tipo de fracionamento ou desdobro de terrenos urbanos, que permitirão a venda e compra de lotes, por meio de escritura pública e conseqüentemente, o pagamento do imposto de transmissão.

Já o aumento de arrecadação oriunda do IPTU, por sua vez, também terá origem na regularização do parcelamento de solo, que permite a cobrança do imposto.

No entanto, a Lei Municipal nº 1.199, que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos, é do ano de 1985, e merece atualização para fins de desburocratização que permita a expansão territorial urbana do município.

Ocorre, que mesmo dentro da zona já oficializada como urbana, existem muitos terrenos cujos proprietários não detém capacidade financeira para realização de loteamentos urbanos, ou até mesmo, falta ao proprietário do terreno interesse para a realização de loteamentos, esbarrando o município, na obrigatoriedade de desapropriar as áreas de interesse, pagando ao dono do terreno o valor do bem imóvel desapropriado.

Porém, a alteração do artigo 29 proposta no presente Projeto de Lei, tem por objetivo dar amplitude à Lei Municipal nº 1.199/85, com a finalidade de permitir que o Município ao proceder a abertura de novas vias ou prolongamento de vias já existentes, ofereça melhoramentos ou

benefícios ao dono do terreno, dentre eles, o direito de desmembrar terrenos que façam frente para via pública, e em contrapartida, possa firmar Temo de Compromisso de Mutua Colaboração exigindo do dono do terreno, a doação da área sem custos de desapropriação, e parte do material necessário para a pavimentação das vias.

Por fim, almeja-se que o presente Projeto de Lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


- Plínio Vizeu Pereira Neto -
Prefeito Municipal de Arroio Grande